



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INQUÉRITOS DE SATISFAÇÃO NA SAÚDE**

REF. 20150334

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I	3
Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos e retificações	4
CAPÍTULO II	4
Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos	4
Artigo 6.º - Modo e prazo para apresentação das candidaturas	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos dos candidatos	5
Artigo 8.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	7
Artigo 9.º - Documentos que constituem a candidatura	8
Artigo 10.º - Modelo simples de qualificação dos candidatos	9
Artigo 11.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	9
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	9
Artigo 13.º - Critério de qualificação	9
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....	10
Artigo 15.º - Audiência prévia	10
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação	10
Artigo 17.º - Dever de qualificação	10
Artigo 18.º - Notificação da decisão de qualificação.....	10
Artigo 19.º - Princípio da igualdade.....	10
Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.	11
Anexo II - Modelo de declaração bancária a que se refere o Anexo VI do do CCP	13



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de Inquéritos de Satisfação na Saúde”.
2. O concurso tem por objeto a seleção de co-contratantes para a celebração de um acordo quadro para a prestação de serviços na área de estudos de mercados e sondagens de opinião, nomeadamente para a realização de inquéritos para avaliação da qualidade apercebida e da satisfação dos inquiridos na saúde.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - (i) Lote 1 – Inquéritos para avaliação da qualidade apercebida e da satisfação dos serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde.
 - (ii) Lote 2 – Inquéritos para avaliação da qualidade apercebida e da satisfação do utente dos hospitais EPE e SPA, de acordo com o questionário definido e disponibilizado pela ACSS.

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa, com os números de telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico contratacao@spms.min-saude.pt no âmbito das atribuições que lhe estão atribuídas, designadamente para a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, sendo beneficiários os organismos do Ministério da Saúde e as Entidades do Serviço Nacional de Saúde (adiante designado SNS), nos termos definidos nos n.º 1 e 5 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 10 de julho de 2015.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do concurso.



Artigo 5.º - Esclarecimentos e retificações

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, disponível em www.comprasnasaude.pt até às 17 h00 do dia 31 de agosto de 2015.
2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 10 de setembro de 2015.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados no sítio www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

Artigo 6.º - Modo e prazo para apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura, constantes do artigo 9.º deste programa do procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do dia 21 de setembro de 2015, em www.comprasnasaude.pt.
3. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 2 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.



Artigo 7.º - Requisitos mínimos dos candidatos

1. Sob pena de exclusão, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

1.2. Requisitos técnicos:

1.2.1. Apresentação de certificação oficial de qualidade de forma a validar a atuação dos candidatos segundo os padrões de qualidade de entidades reconhecidas, para a realização de inquéritos e sondagens de opinião.

Cada candidato deve apresentar uma certificação oficial de qualidade emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito, designadamente, pelo Instituto Português de Acreditação¹ (IPAC – ISO 9001), pela Associação Portuguesa de Empresas de Estudos de Mercado e de Opinião (APODEMO)², pela European Society for Opinion and Marketing Research (ESOMAR)³, por forma a demonstrar o compromisso da empresa em prestar os serviços relativos às sondagens e inquéritos de opinião, segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor.

1.3. Requisitos Financeiros:

1.3.1 O candidato deve cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos, relativo à robustez financeira:

1.3.1.1 EBITDA (média aritmética dos últimos 3 exercícios);

A valorização do critério Capacidade Financeira será efetuada de acordo com a escala representada na tabela que se segue:

¹ A IPAC é responsável por avaliar as empresas que se candidatam à acreditação da ISO 9001 e, caso cumpram as normas de acreditação internacionais, asseverá-las com esta certificação de qualidade.

² A APODEMO estabelece elevados padrões de ética e qualidade, definindo códigos de conduta que servem de base à atuação das empresas do sector.

³ A ESOMAR estabelece os princípios éticos básicos da atividade, abrangendo investigadores e clientes.



	Escala de Avaliação do Critério Capacidade Financeira		
	0%	50%	100%
Condição a Verificar	$V \times t \leq R \times f$	$1,5 \times (V \times t) \leq R \times f$	$2 \times (V \times t) \leq R \times f$

Requisito de capacidade financeira, traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática constante do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma legal:

V - Valor económico estimado do contrato que assume para o presente procedimento os seguintes valores:

Lote 1	500.000,00 €
Lote 2	200.000,00 €

t - Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal, à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República

f - Fator definido em função do lote, com os seguintes valores estipulados para o presente procedimento:

Lote 1	f = 1
Lote 2	f = 1

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2012, 2013, 2014), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

Em que: EBITDA(i) - Resultado obtido da subtração entre os Proveitos e Ganhos Operacionais e os Custos e Perdas Operacionais, deduzido das Amortizações e das Provisões.



1.3.1.2 Apresentação de declaração bancária de acordo com o modelo constante no Anexo VI do CCP;

1.3.1.3 Volume de negócio (média aritmética dos últimos 3 exercícios): Dimensão da empresa;

Média aritmética dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 superior ou igual a:

Lote 1	500.000 €
Lote 2	500.000 €

1.3.1.4 Liquidez geral (média aritmética dos últimos 3 exercícios): Capacidade da empresa se manter estável a curto prazo.

Média aritmética dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 superior ou igual a:

Lote 1	1,00
Lote 2	1,00

Artigo 7 -Aº - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:
 - a. Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - b. Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.
2. Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma actividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela actividade.

Artigo 8.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, enunciados no artigo anterior, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
2. Para demonstração da capacidade técnica, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



- a) Certificação oficial de qualidade emitida por uma entidade competente para o efeito, designadamente, pelo Instituto Português da Acreditação (IPAC – ISO 9001), pela *European Society for Opinion and Marketing Research* (ESOMAR), Associação Portuguesa de Empresas de Estudos de Mercado e de Opinião (APODEMO).
3. Para demonstração da capacidade financeira, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Relatório e contas dos últimos 3 anos, com inclusão da certificação legal das contas do auditor externo responsável; ou,
 - b) Apresentação de declaração bancária, caso essa seja a opção selecionada pelo candidato para comprovação dos requisitos mínimos financeiros, conforme anexo II, ao presente procedimento.

Artº 8 –A.^a - Documentos para apresentação de candidaturas por agrupamento

1. Quando o candidato for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros, com excepção da declaração exigida pelo nº 1 do artº 168 do Código dos Contratos Públicos que deverá ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram.
2. Quanto a declaração referida em 1 seja assinada por representante comum dos membros deve ser junta à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou não existindo representante comum deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º - Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, bem como pela declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de



subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

5. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

Artigo 10.º - Modelo simples de qualificação dos candidatos

O modelo de qualificação é um Modelo de qualificação simples com seleção de concorrentes, em que todos aqueles que cumpram os requisitos mínimos exigidos podem qualificar-se para o acordo quadro.

Artigo 11.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica a que se refere o artigo 6.º do presente programa de procedimento.

1. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 12.º - Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referido no artigo 7.º deste Programa de Concurso é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto nos artigos 8.º e 9.º deste Programa de Concurso.

Artigo 13.º - Critério de qualificação

São qualificados os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados no artigo 7.º do presente programa do concurso.



Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º - Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 18.º - Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 16.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 19.º - Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II – Modelo de declaração bancária a que se refere o Anexo VI do do CCP.



Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13) ;



i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no PP.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º do CCP.



Anexo II - Modelo de declaração bancária a que se refere o Anexo VI do do CCP

Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável] ... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste acto representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ...[qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.



- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º
- (19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.